



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 11 de junho de 2014 - Publicação Extraordinária - Nº 542



DECRETO Nº 4069
DE 09 DE JUNHO DE 2014

Regulamenta a Lei 1.719/2.014, de 30 de abril de 2.014 – que dispõe sobre o estacionamento rotativo no Município de Laguna e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 94, inciso X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece competência aos órgãos executivos de trânsito dos municípios e a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago; e considerando que o artigo 19 da Lei Municipal 1719/2014, de 30 de abril de 2.014, estabelece que a fixação da importância a ser cobrada e o tempo máximo de uso das vagas dos estacionamentos objeto da concessão, ficarão a cargo do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º O serviço de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos municipais será explorado, sob a forma de concessão pelo Município de Laguna, em cumprimento ao disposto no art. 24, inc. X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro e em conformidade com a Lei Municipal 1.719/2.014, de 30 de abril de 2.014. Art. 2º Fica autorizado o Município a firmar contrato de concessão onerosa, pelo prazo de 10 (dez) anos consecutivos, contados da data de início da operação, com a empresa vencedora do processo licitatório.

Art. 3º A exploração do estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos

será feita sob o regime de concessão onerosa, observando-se o valor global pelo número total de vagas, abrangendo a prestação de serviços de implantação, operação, instalação de sistema eletrônico, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo no Município de Laguna.

§ 1º Caberá Concessionária a sinalização horizontal e vertical e a Guarda Municipal a identificação e aprovação das áreas de implantação do estacionamento rotativo pago, fiscalização e outras atividades executórias atribuídas, sem prejuízo do Convênio firmado com a Polícia Militar.

§ 2º O credenciamento e a operacionalização da rede de postos de vendas de cartões magnéticos pré-pagos distribuídas em lojas do comércio local será de responsabilidade da concessionária e deverão ser suficientes para atender à demanda do serviço.

§ 3º O Município de Laguna procederá à fiscalização do serviço concedido, através de seu corpo técnico, com auxílio da Guarda Municipal e em atividades executórias atribuídas por convênio pelo Município.

Art. 4º O estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos municipais, obedecerá aos dias e horários de funcionamento indicados nas placas de regulamentação, que para a "ÁREA AZUL" será das 08h00 às 18h00h nos dias úteis e das 08h00 às 12h00 nos sábados, e para a "ÁREA BRANCA" todos os dias, incluindo sábados domingos e feriados, das 08h00h às 20h00, no período compreendido de 20 de dezembro à 10 de março de cada ano.

Art. 5º O período máximo de estacionamento contínuo numa mesma vaga será de 2h (duas horas) para a Área Azul e de 4h (quatro horas) para a Área Branca, vedada a sua prorrogação.

§ 1º É obrigatória a retirada do veículo após o término do período previsto na mesma vaga, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no art. 181, inc.

XVII, da Lei Federal nº 9.503, de 1997, inclusive a remoção do veículo.

§ 2º Em caso de infração às normas do Estacionamento Rotativo Pago, poderá a Guarda Municipal, autuar e apreender o veículo infrator, recolhendo-o ao depósito destinado para esse fim.

§ 3º O veículo apreendido poderá ser retirado por seu proprietário ou procurador, após o pagamento das despesas decorrentes do recolhimento.

Art. 6º O uso de vagas por tempo superior ao limite estabelecido neste Decreto, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ser requerido à Guarda Municipal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O requerimento será entregue no Protocolo da Prefeitura Municipal, situado na Rua Osvaldo Cabral, Centro, e endereçado a Guarda Municipal, com as seguintes

informações:

- I – indicação do serviço a ser realizado;
- II – número de vagas necessárias;
- III – equipamento a ser utilizado; e
- IV – prazo de duração do serviço.

§ 2º A decisão da Guarda Municipal será comunicada ao requerente e à concessionária dos serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a protocolização do pedido.

§ 3º A tarifa total a ser paga por veículo, será calculada pelo número de horas excedentes multiplicado pelo valor fixado pelo inc. IV do art. 10 deste Decreto, devendo a cópia da autorização especial ser exposta nos painéis dos veículos autorizados, além do comprovante do pagamento do tempo deferido.

§ 4º A permanência em tempo maior do que o previsto na autorização especial será considerado como período vencido, incidindo as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 7º Considerar-se-á irregular o veículo que ocupar vaga em área de Estacionamento Rotativo Pago, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito, que:

- I – permanecer estacionado portando tíquete, na mesma vaga, por período superior a 2h (duas horas);
- II – permanecer estacionado portando tíquete e licença de utilização especial com período vencido;
- III – portar tíquete rasurado, riscado, rasgado, com emendas, em local não visível ou virado, impedindo, desse modo, a ação da fiscalização;
- IV – não portar tíquete, excetuada a previsão do inc. I, art 12, deste Decreto;
- V – estacionar em local demarcado com faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga;
- VI – colocar o tíquete de estacionamento na parte externa do veículo; e
- VII – for proibido de estacionar, conforme previsões contidas neste Decreto.

Parágrafo único. A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga o uso do tíquete.

Art. 8º Ficam desobrigados do pagamento do Estacionamento Rotativo, ressalvadas as disposições do art. 6º deste Decreto, os veículos prestadores de serviços públicos essenciais e os veículos oficiais dos órgãos e empresas públicas federais, estaduais e municipais quando identificadas com o logotipo característico e placa branca e os dos moradores do Centro Histórico, impedidos de construir garagem por força do tombamento e confirmado pela Secretaria de Infra-Estrutura ou pelo Instituto do Patrimônio Histórico e artístico Nacional – IPHAN, onde estiver localizado o seu imóvel.

Art. 9º Ficam proibidos de estacionar nas vagas do estacionamento Rotativo pago:

- I – motocicletas (fora de sua área determinada);
- II – ônibus;
- III – caminhões e veículos em atividade de comércio, excetuados os casos de entrega de mercadoria em áreas indicadas com placas;
- IV – “containers” ou caçambas estacionárias, sendo que em caso de caçambas de tele-entulho, será admitido mediante nos termos do artigo 6º, sendo taxado como veículo;
- V – bicicletas e entulhos.

Art. 10. Ficam fixadas as tarifas abaixo, referentes aos períodos de estacionamento, nas áreas controladas:

- I – 60min (sessenta minutos) para veículos na Área Azul: R\$ 1,00 (um real);
- II – 60min (sessenta minutos) para motocicletas na Área Azul: 0,50 (cinquenta centavos);
- III – 120min (cento e vinte minutos): R\$ 1,00

(um real) para veículos em Área Branca; IV – Após o dia 20 de dezembro de 2.014 os valores dos veículos aumentam para R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para a Área Azul e R\$ 2,00 (dois reais) para a Área Branca.

Art. 11. A tarifa do estacionamento rotativo pago poderá ser reajustada pelo Prefeito Municipal, conforme cálculos da Guarda Municipal.

Art. 12. O Sistema de estacionamento rotativo pago terá:

- I – isenção de tarifa de utilização:
 - a) morador do Centro Histórico, em habitação unifamiliar, impedido de construir garagem por força do tombamento e confirmado pela Secretaria de Infra-Estrutura ou pelo Instituto do Patrimônio Histórico e artístico Nacional – IPHAN terá o estacionamento gratuito na Área Azul onde estiver localizado o seu imóvel e portador do selo anual de identificação;
 - b) os veículos prestadores de serviços públicos essenciais; e
 - c) os veículos oficiais dos órgãos e empresas públicas federais, estaduais e municipais quando identificadas com o logotipo característico e placa branca.

II - O cadastramento dos veículos isentos, bem como dos beneficiários serão realizados por setor de transportes da Guarda Municipal, mediante o pagamento de preço público, a cada emissão de carteira, conforme legislação vigente, por veículo cadastrado.

Art. 13. O Município de Laguna, a Guarda Municipal e a Concessionária ficarão isentos de qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais delimitados para o estacionamento rotativo pago.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.070
DE 09 DE JUNHO DE 2014.**

“INSTITUI E FORMA A COMISSÃO PARA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE MORADIA NO CONDOMÍNIO HENRIQUE PAES DE MEDEIROS, PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 68 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de se instituir e formar Comissão para a realização da seleção dos beneficiários de moradia no Condomínio Henrique Paes de Medeiros, pelo “Programa Minha Casa Minha Vida”,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Municipal, para seleção dos beneficiários de moradia no Condomínio Henrique Paes de Medeiros, pelo “Programa Minha Casa Minha Vida”, formada pelos seguintes membros:

- I - **Grazielle Sitônio** - Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;
- II - **Luciana Aparecida Belmiro** - Assessora de Gabinete; e
- III - **Vera Lúcia da Silva** - Assistente Social.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto, deverá observar os critérios de seleção estabelecidos pelo Decreto nº 4.005, de 04 de abril de 2014 e, os critérios estabelecidos na Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2.009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Decreto nº 4065 está sendo republicado por falta de inserção do conteúdo do seu ANEXO ÚNICO, na íntegra, em sua publicação anterior (Diário Oficial nº 539 - 05 de junho/2014).

**DECRETO N.º 4.065
DE 03 DE JUNHO DE 2014.**

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, através do presente Decreto e, na forma de seu anexo único, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES
LAGUNA - SC

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E JURISDIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Contribuintes - C.M.C., instituído pela Lei Complementar 105/03, e regulamentado pelo Decreto Municipal n. 4001, de 25 de março de 2014, tem por finalidade o julgamento dos recursos administrativos em processos fiscais entre o sujeito passivo e o Município de Laguna, em segunda instância administrativa.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Contribuintes compõe-se de um Presidente, quatro conselheiros e respectivos suplentes, sendo metade destes indicados pela Fazenda Municipal e metade pelos contribuintes.

Parágrafo único. O Conselho deliberará sempre pela sua formação plena, não se subdividindo em câmaras.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes.

- I - decidir sobre os recursos de processos administrativos fiscais interpostos pelos contribuintes ou quando apresentados de ofício pela Fazenda Pública;
- II - propor às autoridades competentes medidas de racionalização e aperfeiçoamento da legislação tributária municipal;
- III - aprovar súmulas para dinamizar o julgamento dos procedimentos administrativos, orientando a Fazenda Pública para decisões administrativas;
- IV - aprovar e promover alterações no Regimento Interno;
- V - resolver dúvidas e omissões na aplicação deste Regimento;
- VI - resolver questões administrativas quando propostas pelo Presidente ou suscitadas por um dos conselheiros;

**CAPÍTULO IV
Seção I****Das Atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes**

Art. 4º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes incumbe:

- I - exercer a direção do órgão;
- II - representar o Conselho Municipal de Contribuintes;

- III - solicitar ao Secretário Municipal de Finanças os recursos materiais e humanos necessários ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes;
- IV - enviar atas ao Departamento de Recursos Humanos para comprovação do exercício dos servidores que atuam no Conselho;
- V - apreciar a justificativa das faltas dos Conselheiros;
- VI - apresentar ao Secretário Municipal de Finanças, mensalmente, relatório das decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Contribuintes;
- VII - oficiar ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término do mandato dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes e seus suplentes;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IX - comunicar à autoridade competente, de ofício ou a requerimento de qualquer conselheiro, irregularidades ou faltas funcionais, ocorridas em repartição administrativa, de que haja provas ou indícios em processo submetido a julgamento no Conselho;
- X - presidir as sessões do Conselho e resolver as questões de ordem e apurar as votações;
- XI - proferir voto de desempate;
- XII - convocar suplente de conselheiro;
- XIII - convocar reuniões extraordinárias;
- XIV - distribuir os processos de acordo com o estabelecido neste Regimento;
- XV - requisitar as diligências aprovadas nas sessões;
- XVI - assinar os acórdãos, juntamente com o relator;
- XVII - determinar o arquivamento do processo nos casos de:
 - a) solicitação do sujeito passivo;
 - b) pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário discutido;
 - c) propositura de ação judicial relativa à matéria objeto do processo administrativo.
- XVIII - declarar-se impedido de participar de decisão, nos casos:
 - a) tenham participado, a qualquer título, no processo;
 - b) sejam sócios, cotistas ou acionistas, bem como membro da diretoria ou do conselho fiscal da empresa recorrente;
 - c) sejam parentes de recorrente ou de seu procurador, até o terceiro grau.
- XIX - comunicar ao Prefeito Municipal a falta de comparecimento de qualquer conselheiro a três sessões consecutivas ou que realizar qualquer ato contrário ao disposto na legislação tributária afeta ao Conselho.

**Seção II
Das Atribuições dos Conselheiros**

Art. 5º - Aos conselheiros incumbe:

- I - relatar os processos que lhe forem distribuídos no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - proferir voto nos recursos em que for relator;

- III - redigir os acórdãos de processos em que for relator ou cuja redação lhe for cometida;
- IV - substituir, na presidência das sessões, o Presidente quando de sua ausência, que será realizada pelo conselheiro mais idoso;
- V - propor, em sessão, diligências que entender necessárias à instrução processual;
- VI - solicitar vista de processo;
- VII - declarar-se impedido de participar de decisão, nos casos:
 - a) tenham participado, a qualquer título, no processo;
 - b) sejam sócios, cotistas ou acionistas, bem como membro da diretoria ou do conselho fiscal da empresa recorrente;
 - c) sejam parentes de recorrente ou de seu procurador, até o terceiro grau.
- VIII - apresentar sugestões de interesse do Conselho Municipal de Contribuintes;
- IX - submeter ao Pleno qualquer irregularidade de que tenha conhecimento relativamente aos serviços do Conselho Municipal de Contribuintes ou de seus conselheiros;
- X - discutir e votar qualquer matéria, inclusive de natureza administrativa, afeta ao órgão;
- XI - informar ao Presidente que passou a integrar o quadro de servidores públicos de qualquer nível ou poder, ou de empresas de que a administração pública faça parte, ou da estrutura fundacional ou autárquica dos Municípios, do Estado ou da União.

**Seção III
Das Atribuições do Secretário Geral:**

Art. 6º - Ao secretário geral, nomeado pelo Secretário de Finanças, incumbe:

- I - secretariar os trabalhos do Conselho Municipal dos Contribuintes;
- II - assistir às sessões, preparar lista de frequência, e redigir as respectivas atas;
- III - providenciar a pauta das sessões do Conselho Municipal de Contribuintes;
- IV - encaminhar aos conselheiros as pautas do Conselho com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- V - subscrever as certidões autorizadas pelo presidente;
- VI - preparar o relatório mensal do Conselho Municipal de Contribuintes;
- VII - fazer a previsão dos recursos materiais e humanos necessários aos serviços administrativos do Conselho Municipal de Contribuintes e supervisionar a sua execução;
- VIII - praticar outros atos determinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes;
- IX - executar todas as tarefas necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes;
- X - fazer publicar periodicamente, as ementas das decisões do Conselho Municipal de Contribuintes no Diário Oficial do Município;
- XI - manter em dia o registro dos processos, de maneira a facilitar a pesquisa em torno deles e sua localização.

XII - solicitar a devolução de processos em poder do Procurador do Município ou dos relatores, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES

Seção I Do Sujeito Passivo e do seu Procurador

Art. 7º A intervenção do sujeito passivo far-se-á pessoalmente ou por intermédio de procurador.

§ 1º A intervenção direta de entes jurídicos far-se-á por seus dirigentes legalmente constituídos.

§ 2º A intervenção de dirigente ou de procurador não produzirá efeito se, no ato, não for feita a prova de que os mesmos são detentores dos poderes de representação.

§ 3º É facultado ao sujeito passivo ou aos seus procuradores, vista dos autos na sede da Prefeitura Municipal de Laguna, podendo realizar as cópias necessárias para a defesa de seus direitos, arcando com os custos pertinentes.

§ 4º É facultada a sustentação oral por parte por parte de procurador, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, cuja comprovação será realizada mediante apresentação da respectiva credencia e instrumento de mandato, pelo prazo máximo de dez minutos, desde que comunicado o interesse até o início da sessão.

§ 5º Os procuradores do sujeito passivo, com exceção do representante legal de pessoas jurídicas, devem ser advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, cuja comprovação será realizada mediante apresentação da respectiva credencial e instrumento de mandato.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Seção I Da Tramitação do Processo

Art. 8º - Os recursos serão apresentados, por petição escrita, no Protocolo Geral da Prefeitura, dando-se deles recibo.

Art. 9º - A petição poderá ser assinada por procurador, desde que advogado, que somente produzirá efeito se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato e comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 10 - É vedado ao reclamante reunir, num único recurso, situações discutidas em processos diversos.

Art. 11 - Com a propositura do recurso em processos administrativos fiscais, o protocolo deverá enviar imediatamente o processo ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 12 - Recebido o processo, o Presidente do Conselho deverá enviar os autos ao Procurador do Município para emissão de parecer, que deverá ser exarado no prazo de 30 dias.

§ 1º Findo o prazo, o processo deverá ser devolvido ao Conselho, que deliberará independente da existência de parecer.

§ 2º O parecer do Procurador do Município poderá ser realizado oralmente durante o julgamento, sempre antes do relatório apresentado pelo relator do processo administrativo.

Art. 13 - Devolvido o processo pelo Procurador do Município, o Presidente procederá a sua distribuição a um relator, mediante sorteio, que deverá elaborar o relatório e levá-lo a julgamento em até 30 (trinta) dias.

§ 1º Decorrido o período constante do caput do artigo, a Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes solicitará a devolução do processo que será redistribuído aos demais conselheiros, caso não esteja em condições de julgamento.

§ 2º O sorteio a que alude o caput será realizado em ordem de distribuição mediante lista existente na Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes e será realizado alternadamente entre representantes da Prefeitura Municipal de Laguna e representantes dos Contribuintes.

§ 3º Os processos serão sorteados mediante ordem de chegada à Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes após parecer do Procurador do Município.

Art. 14 - O relator, antes do pedido da pauta, poderá solicitar ao Presidente as diligências que julgar necessárias.

Art. 15 - Pedida a inclusão em pauta, o Presidente, determinará a sua publicação, no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 16 - Solicitada a inclusão em pauta, o processo deverá ser entregue à Secretaria Geral do Conselho Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único. Os processos permanecerão na Secretaria Geral do Conselho Municipal de Contribuintes para conhecimento dos demais conselheiros e partes interessadas, dela não podendo ser retirada nas 48 (quarenta e oito) horas que precedem o julgamento.

Art. 17 - O sujeito passivo ou seu representante poderá apresentar razões e documen-

tos suplementares até a publicação da pauta de julgamento, cientificando-se o Procurador do Município e relator do processo.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

Art. 18 - As sessões serão realizadas sempre na primeira segunda-feira de cada mês, às 14h00min, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, ficando a critério do seu Presidente convocar sessões extraordinárias, de acordo com as necessidades.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de utilização do local acima determinado ou horário designado, o Presidente poderá realizar a convocação em horário e local diverso, com prévia comunicação aos conselheiros e publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 19 - As sessões serão públicas, em todas as suas fases, e as decisões serão tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar qualquer destes requisitos.

Art. 20 - O Presidente poderá fazer retirar do recinto quem não mantiver a compostura devida, ou perturbar a ordem dos trabalhos, e advertir a quem não guardar comedimento de linguagem, cassando-lhe a palavra se não for atendido.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Contribuintes poderá deliberar com qualquer número de seus membros, desde que observada a paridade entre os membros indicados pelos contribuintes e pela Prefeitura Municipal de Laguna, sendo que quando da ausência do conselheiro titular, deverá ser convocado o suplente.

Art. 22 - Declarada aberta a sessão, será observada a seguinte ordem:

I - verificação do comparecimento dos conselheiros;

II - levantamento da sessão, não havendo número ou a paridade registrada no art. 21, lavrando-se ata declaratória do fato, com o registro das ausências.

III - sorteio para distribuição dos processos aos conselheiros;

IV - concessão da palavra ao relator para a apresentação do relatório do processo a ser decidido, observada a seqüência da pauta, a qual, no entanto, poderá ser alterada, por conveniência do serviço, dando-se prioridade à decisão em que a parte ou seu procurador esteja presente;

V - durante a sessão de julgamento, o representante do sujeito passivo e o Procurador do Município, terão direito ao uso da palavra por 10 (dez) minutos cada um, concedendo-se-lhes réplica e tréplica por 5 (cinco) minutos, após o relatório e antes do voto do

relator;

VI - cada conselheiro pode, durante a sessão:

- a) pedir vista do processo, o qual não poderá ficar retido por mais de 5 (cinco) dias;
- b) propor a realização de diligências;

VII - abertura da discussão, podendo os conselheiros pedir esclarecimento ao relator e aos defensores das partes e debater a matéria, facultado ao presidente participar dos debates;

VIII - concessão da palavra ao relator, para o voto, sendo que:

a) as questões preliminares serão apreciadas antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão adotada quanto àquela;

b) tratando-se de nulidade suprível, o voto será no sentido de converter-se em diligência;

c) não havendo preliminar será, desde logo, apreciado o mérito;

d) rejeitadas as preliminares, apreciar-se-á o mérito, devendo pronunciar-se também os conselheiros vencidos em qualquer preliminar, inclusive o relator, que permanecerá como tal;

IX - após o voto do relator, segue-se a dos demais conselheiros pela ordem de antiguidade, podendo, haver retificação de votos antes de proclamado o resultado final pelo Presidente.

X - as decisões são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a quem presidir a sessão o voto de desempate.

XI - quando houver dispersão de votos, o Presidente escolherá duas soluções resultantes da votação, submetendo-se à decisão de todos os votantes. Eliminada uma destas, incluirá outra para o mesmo fim, até que fiquem reduzidas a duas, das quais, se haverá por adotada a que obtiver maioria, considerando-se vencidos os votos contrários.

XII - depois de proclamado o resultado da votação, não será permitido ao conselheiro modificar o seu voto.

XIII - apurada a votação, o Presidente anunciará a decisão e o secretário redigirá o termo do julgamento, no qual constará a decisão anunciada, o relator, os nomes dos conselheiros votantes, vencedores e vencidos, dos conselheiros que se declararam impedidos e demais pessoas que participaram do julgamento. O Termo será rubricado pelo Presidente e pelo Procurador do Município.

§ 1º No caso de impedimento ou de impossibilidade de comparecimento a qualquer sessão, os conselheiros comunicarão, antecipadamente, o fato à Secretaria Geral do Conselho Municipal de Contribuintes, a fim de ser convocado o respectivo suplente.

§ 2º A decisão poderá ser adiada pelos conselheiros, devendo o motivo constar da ata dos trabalhos, fixando-se, desde logo, data para julgamento.

§ 3º É facultado aos conselheiros, durante a sessão, pedir vista dos autos, caso em que o feito será suspenso na forma do inciso VI letra "a", deste artigo, sem prejuízo dos votos proferidos. Havendo vários pedidos, o prazo será sucessivo conforme ficar disposto em ata, devendo os autos serem entregues na Secretaria Geral do Conselho Municipal de Contribuintes ao final do prazo.

Art. 23 - Proclamada a decisão, dela se extrairá resumo que será transcrito nos autos, os quais serão entregues, mediante carga, ao conselheiro a quem competir a lavratura do acórdão.

§ 1º O acórdão será lavrado pelo relator, no prazo de 8 (oito) dias contados da data da proclamação da decisão.

§ 2º Se o relator for vencido, o Presidente designará, para redigir o acórdão, um dos conselheiros cujo voto tenha sido vencedor.

§ 3º O relator entregará a minuta do acórdão à Secretaria Geral do Conselho Municipal de Contribuintes para notificação do sujeito passivo.

§ 4º O acórdão será redigido com clareza e simplicidade, dele devendo, constar obrigatoriamente: o nome das partes, a espécie, a ementa, o relatório, o voto do relator, a decisão e indicação dos votos vencidos se houver.

§ 5º A fundamentação da decisão será exclusivamente a vencedora, podendo entretanto, qualquer conselheiro anexar ao acórdão, desde que o faça no prazo previsto no § 1º, a fundamentação de seu voto.

§ 6º Os acórdãos terão numeração seqüencial geral.

§ 7º Aprovado o acórdão, o mesmo será assinado pelo relator, relator vencido, se houver, e pelo Presidente da sessão, com a ciência do Procurador do Município.

Art. 24 - Após a decisão, o recorrente deverá ser notificado da decisão, bem como o Secretário de Finanças será notificado para que seja feito novo lançamento, no caso de cancelamento do ato fiscal por vício formal ou de cumprimento a decisão.

Parágrafo único. Caso o sujeito passivo ou seu representante se encontre na sessão, poderá ser notificado pessoalmente da decisão após sua proclamação, caso o voto já esteja disponível.

Art. 25 - O prazo para cumprimento das

decisões proferidas pelo Conselho será de 15 (quinze) dias contados da data em que se considerar efetuada a intimação do sujeito passivo.

CAPÍTULO VIII DAS DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS

Art. 26 - O relator determinará de ofício, a requerimento do sujeito passivo ou de outro conselheiro, a realização de diligências ou perícias, quando as entender necessárias, desde que o pedido seja formulado antes do voto do relator.

§ 1º O sujeito passivo, ao requerer diligência ou perícia, deve indicar:

I - os motivos que a justifiquem;

II - no caso de perícia:

- a) o nome, o endereço e qualificação profissional do seu perito;
- b) os quesitos referentes aos exames desejados.

§ 2º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que não atenda ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O despacho que indeferir o pedido de diligência ou perícia deverá ser fundamentado, especificando as razões do indeferimento, e será apreciado como preliminar pela instância de recurso.

§ 4º. Os relatórios ou laudos serão apresentados em prazo fixado pelo relator, não excedente a 60 (sessenta) dias, que poderá ser prorrogado, a juízo da mesma autoridade, mediante solicitação fundamentada.

§ 5º. O custo da diligência ou da perícia correrá por conta do requerente.

Art. 27 - Será indeferida a realização de diligência ou perícia quando:

I - o julgador considerar os elementos nos autos suficientes para a formação da sua convicção;

II - seja destinada a apurar fatos vinculados à escrituração comercial ou Fiscal ou a documentos que estejam na posse do requerente e que possam ser juntados aos autos;

III - a prova do fato não depender de conhecimento técnico especializado;

IV - a verificação for prescindível ou impraticável.

CAPÍTULO IX DAS SÚMULAS

Art. 28 Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes a edição de súmulas para uniformizar a jurisprudência e dirimir conflitos de entendimento, nos seguintes casos:

I - decisões reiteradas do Conselho Muni-

pal de Contribuintes;
II - decisões reiteradas emanadas de decisões judiciais;

Art. 29 - A condensação da jurisprudência predominante do Conselho Municipal de Contribuintes em súmulas far-se-á por iniciativa de qualquer um de seus membros, ou pelo Procurador do Município.

§ 1º Para a votação e aprovação das súmulas, é necessário o comparecimento do Presidente e quatro conselheiros.

§ 2º No caso de votação para edição de súmulas, o Presidente terá direito a voto em igualdade de condições aos conselheiros.

§ 3º Para aprovação da súmula, são necessários quatro votos.

Art. 30 - As súmulas poderão ser revistas de ofício, por iniciativa de qualquer dos membros do Conselho ou mediante provocação do sujeito passivo quando:

I - divergirem das orientações de Tribunais Superiores;
II - comprovada divergência de outros Tribunais Administrativos.

Art. 31 - As súmulas do Conselho Municipal de Contribuintes serão numeradas seqüencialmente.

Art. 32 - As súmulas e sua revogação entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, e, quando aplicadas, dispensam maiores considerações a respeito da matéria.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Os recursos administrativos que se encontram pendente de julgamento na presente data, obedecerão ao procedimento adotado neste Regimento Interno.

Art. 34 - Este regimento entra em vigor, na data de sua publicação.

Luís Fernando Nandi Vicente
Conselheiro - Presidente

Fernando F. Pereira
Conselheiro
Representante da Prefeitura Municipal de Laguna

Maria de Lourdes Nascimento Corrêa
Conselheira
Representante da Prefeitura Municipal de Laguna

Samir Ahmad
Conselheiro
Representante dos Contribuintes

Ivo Perin
Conselheiro
Representante dos Contribuintes

Nelson Abraham Netto
Conselheiro - Suplente

Adriano Teixeira Massih
Procurador do Município junto ao CMC

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom.

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
**Rua Voluntário Carpes, 155 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC**

Tel.: (48) 3646-1047(ramal-24)

Este documento está disponível no site:
www.laguna.sc.gov.br

A N E X O S

Esta publicação
NÃO CONTÉM ANEXOS:

.....
Total de páginas
desta edição impressa: **06 pg.**